



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

www.mariadafe.mg.gov.br

## DECRETO Nº 3326, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre pagamento de tributos municipais no exercício de 2017

O Prefeito Municipal de Maria da Fé, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 134 do Código Tributário Municipal (Lei nº 947/1994);

DECRETA:

Art. 1º - O pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), do exercício de 2017 poderá ser efetuado em parcela única ou em 06 (seis) parcelas, nas seguintes condições:

**I – PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA**, com vencimento em 12 de junho de 2017, com desconto de 10% (dez por cento), até esta data.

**II–PAGAMENTO PARCELADO EM 06 (SEIS) PARCELAS**, sem desconto, nas seguintes datas:

- a) 1ª Parcela com vencimento em 12/06/2017
- b) 2ª Parcela com vencimento em 10/07/2017
- c) 3ª Parcela com vencimento em 10/08/2017
- d) 4ª Parcela com vencimento em 11/09/2017
- e) 5ª Parcela com vencimento em 10/10/2017
- f) 6ª Parcela com vencimento em 10/11/2017

Art. 2º - Os pagamentos de ISSQN, Taxa de Fiscalização para Localização e Funcionamento, Taxa Ocupação Logradouro Público (Taxista), anual de empresas ou profissionais autônomos do exercício de 2017 poderá ser efetuado em parcela única ou em 02 (duas) parcelas, nas seguintes condições:

**I – PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA**, com vencimento em 10 de abril de 2017, com desconto de 10% (dez por cento), até esta data.

**II–PAGAMENTO PARCELADO EM 02 (DUAS) PARCELAS**, sem o desconto, com as seguintes datas:

- a) 1ª Parcela com vencimento em 10/04/2017
- b) 2ª Parcela com vencimento em 10/05/2017

Art. 3º - O pagamento da Taxa de Limpeza Pública do Cemitério Municipal para o exercício de 2017 poderá ser efetuado em parcela única ou em 02 (duas) parcelas, nas seguintes condições:

**I – PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA**, com vencimento em 16 de outubro de 2017, com desconto de 10% (dez por cento), até esta data.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

www.mariadafe.mg.gov.br

**II-PAGAMENTO PARCELADO EM 02 (DUAS) PARCELAS**, sem o desconto, com as seguintes datas:

a) 1ª Parcela com vencimento em 16/10/2017

b) 2ª Parcela com vencimento em 16/11/2017

Art. 4º - Os pagamentos de taxas de licenças diversas (Alvarás, comércio eventual, ocupação de logradouro público, etc...), quando realizados temporariamente, deverão ser pagos em parcela única.

*Parágrafo Único* – Eventos realizados esporadicamente, deverão recolher as taxas de licenças e impostos antes da data de sua realização.

Art. 5º - Os Tributos não quitados até o seu vencimento, ficam sujeitos à incidência de correção monetária, juros e multas:

I – Juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês ou fração, contados da data de vencimento;

II – Multa de 2% (dois por cento) do valor corrigido do tributo, além dos previstos no Art. 170 do Código Tributário.

Art. 6º - Os Tributos inscritos em Dívida Ativa poderão ser parcelados no ano de 2017 em até 10 parcelas, com valor mínimo de R\$35,00 para Pessoa Física e R\$85,00 para Pessoa Jurídica.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto 3.088/2016.

**PATRICIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO**

Prefeita Municipal